Edição nº 1393

26 de outubro de 2.026

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1393 Páginas 17

Guaratuba, 26 de outubro de 2.026

TANIA MALINOSKI:55334270906

Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI:55334270906
Dados: 2026.10.26 16:20:45 -03'00'

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO 001/2022

264º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

1. Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
10. Comprovante de endereço atual;
11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
16. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

- Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 26 de outubro de 2026.
Osmar Daga
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 264º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

CARGO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
84	Jorge Luis Ferreira	02077335971	70061376

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);

1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
115	Samantha Cristina Souza Silva	08292147985	6176678
116	Talita Caroline Koch	08483427982	126747500
117	Juliana de Fátima Nogueira	03156201880	127599253

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 28.123

Data: 26 de outubro de 2.026

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Técnico Administrativo com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como oficio nº 201/RH-JG, processo administrativo de nº 40846/26, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Walkiria Angelles Velozo
RG nº 11.086.732-8/PR e CPF/MF nº 063.260.439-56

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de outubro de 2.026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.124

Data: 26 de outubro de 2.026

Súmula: Dispõe sobre a realização do II Festival do Mar, autoriza a outorga de autorização onerosa de uso de módulos comerciais no estacionamento da Praça dos Namorados e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 20, § 4º, 76, X e XII, e 77 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.047/2023, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo, e na Lei Municipal nº 2.079/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, DECRETA:

Art. 1º O II Festival do Mar, evento turístico oficial do Município, de acesso gratuito, promovido pela Secretaria Municipal da Cultura e do

Turismo, será realizado nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, no estacionamento da Praça dos Namorados.
Art. 2º Fica autorizada a outorga de autorização de uso, a título precário e oneroso, de módulos comerciais no recinto do evento, mediante chamamento público e recolhimento de preço público ao Fundo Municipal de Turismo, nos termos do art. 2º, IX e X, da Lei Municipal nº 2.047/2023.
§ 1º O preço público de cada módulo, para todo o período do evento, é de 100 (cem) UFM, tendo como parâmetro o valor previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 24.405/2022, ouvida a Comissão de Análise de Atividades Transitórias de que trata o Decreto Municipal nº 26.936/2025.
§ 2º Havendo mais interessados habilitados que módulos, a seleção será feita por sorteio público.
§ 3º Os valores arrecadados serão aplicados no custeio e na infraestrutura do evento, nos termos do art. 3º, IV e V, da Lei Municipal nº 2.047/2023 e do Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.
Art. 3º É vedada a participação, no chamamento de que trata este Decreto, de pessoa jurídica cujo sócio, administrador ou representante seja agente político do Município, servidor que atue na organização, julgamento ou fiscalização do evento, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.
Art. 4º Ficam delegadas ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo a publicação do edital, a condução do chamamento pela comissão competente, a homologação do resultado e a assinatura dos termos de autorização de uso, cabendo ao Prefeito a expedição da portaria de autorização de uso.
Art. 5º O descumprimento das obrigações assumidas sujeita o infrator, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa de até 20% do valor do preço público, cassação da autorização de uso e impedimento de participar de chamamentos de autorização de uso da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo por até um ano, sem prejuízo das penalidades do Código de Posturas.
Art. 6º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo publicará no sítio oficial a relação dos autorizatários, os valores arrecadados e sua destinação, e prestará contas ao Conselho Municipal de Turismo na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 2.047/2023.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de outubro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.125
Data: 26 de outubro de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em sua área de atuação
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:
Jesuan Jorge Buso: de 30% para 90% (noventa por cento);
Odivanil Fernandes dos Santos: de 70% para 80% (oitenta por cento);
Nelci Aparecida Rocha: de 60% para 80% (oitenta por cento);
Emerson Dias: de 50% para 60% (sessenta por cento);
Juliana Mendonça Silva: de 50% para 80% (oitenta por cento);
Sandra Miyuki Kakinoki Leite: de 50% para 80% (oitenta por cento);
Elizete de Almeida dos Santos: de 40% para 80% (oitenta por cento);
Maria da Graça Augusto Cunha: de 40% para 60% (sessenta por cento);
Hemmerson Veiga de Lacerda: de 40% para 60% (sessenta por cento);
Fernanda Nunes: de 35% para 40% (quarenta por cento);
Vânia Miranda dos Santos: de 35% para 60% (sessenta por cento);
Janice Márcia dos Santos Nadal: de 30% para 40% (quarenta por cento);
Aira Christine Perrout Chiquitto: de 30% para 80% (oitenta por cento);
Andreia de Aviz da Cunha: de 30% para 80% (oitenta por cento;
Andressa Cristiane B. Schlemper: de 30% para 50% (cinquenta por cento);
Márcia Cristina Franca: de 30% para 50% (cinquenta por cento).
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.126
Data: 26 de outubro de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em sua área de atuação
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:
Luciana dos Passos: 20% (vinte por cento);
Yure Mendes Souza Ianiski: 30% (trinta por cento);
Terezinha dos Santos Macedo: 30% (trinta por cento)
Érika Macedo dos Santos Macedo: 50% (cinquenta por cento);
Cleocir Portella Quadra: 60% (sessenta por cento);
Priscila Fermino: 60% (sessenta por cento);
Aline Cristiane de Lima Cainelli: 60% (sessenta por cento);
Fabiana Cordeiro Freitas: 60% (sessenta por cento);
Evani de Oliveira Andrade: 30% (trinta por cento).
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada por Incorreção
PORTARIA Nº 16.542
Data: 23 de outubro de 2.026.
Súmula: Designa a servidora Juraci Silva D'Oliveira Silva para exercer a função de Diretora Escolar na EM Prof.ª Olga Silveira, Gestão 2026/2027, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art. 118 inciso VIII, art. 124, art. 127 inciso V - Escola de Porte IV, da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o oficio nº 637/26 – SME, que informa a

alteração para Escola de Porte V, contido no processo administrativo sob nº 40341/26, RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora Juraci Silva D'Oliveira Silva, matricula funcional nº 20490-1, para exercer a função Diretora Escolar na EM Prof.ª Olga Silveira, Gestão 2026/2027, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Diretora Escolar, enquanto perdurar a designação
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de outubro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.555
Data: 26 de outubro de 2.026.
Súmula: Recompõe a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a relevância do exercício do poder disciplinar como garantia de ordem administrativa e da qualidade dos serviços públicos;
Considerando que é dever da autoridade a instauração de processo disciplinar diante da ocorrência de infração funcional cometida por servidor;
Considerando que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de exigência de segurança jurídica;
Considerando que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais;
RESOLVE:
Art. 1º Recompor parcialmente a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) com atribuição de instruir processos disciplinares contra servidores, cuja instauração será determinada pela autoridade competente;
Art. 2º Ficam nomeados como titulares, os servidores:
I – Silvia Maciel da Silva Morais, Técnico Administrativo, graduação em Gestão Pública, portadora da CI/ RG nº 5.710.752-9/PR;
II - Géssica Galan, Técnico Administrativo, Bacharel em Direito, portadora da CI/ RG nº 8.591.007-8PR;
III - Robson Pinheiro, Gestor Público, graduação em Gestão Pública, portador da CI/RG nº 7.595.235-3/PR;
IV - Maria Aparecida Veiga, Professora Suporte Pedagógico, Pedagoga, portadora da CI/ RG nº 4.413.355-5/PR;
V - Ademir Batista Caetano Júnior, Técnico Administrativo, graduado em Administração, portador da CI/ RG nº 6.445.513-3/PR.
Parágrafo Único. A presidência da comissão será exercida pelo servidor indicado no inciso I.
Art. 3º Ficam nomeados como suplentes:
I - Joelson Correa Travassos, Gestor Público, Bacharel em Direito, portador da CI/ RG nº 6.199.362-2/PR,
II - Jean Carlo Lukavy, Técnico, Técnico Administrativo, Bacharel em Ciências da Computação, portador da CI/RG nº 8.684.322-2/PR;
III - Gisele Aparecida Schmitz, Professora Docente, graduada em Assistência Social, portadora da CI/ RG nº 7.033.319-8;
IV - Noelia Lima Deca Sobrinha, Professora Docente, graduada em Educação Física, portadora da CI/RG nº 7.618.751-7/PR,
V - Simone Wachter Muller Montoro, Psicóloga, portadora da CI/RG nº 12.999.411-8/PR
Art. 4º Estabelecer que, havendo necessidades que devidamente motivem e justifiquem o afastamento ou a substituição dos titulares, os suplentes, pela ordem do item anterior, serão convocados para atuar junto a CPPAD.
Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.556
Data: 26 de outubro de 2.026.
Súmula: Recompõe os membros da Comissão Permanente de Sindicância do Município.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 40760/26, RESOLVE:
Art. 1º Recompor a composição da Comissão Permanente de Sindicância, passando a ser formada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
Elio Irineo Kertelt
Supervisor Serviços Urbanos – matrícula funcional nº 18111
Priscilla Kuntermann de Oliveira
Técnico Administrativo – matricula funcional nº 55451
Rodrigo Cesar Ronqui
Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 70551
Suplentes
Josiane Garcia Araújo Silva
Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 15461
Marcos Vinicíus Lobo Leomil
Técnico Administrativo – matricula funcional nº 56301
Vera Sakajiri Tarran
Técnica Administrativa – matrícula funcional nº 16351
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMEG
Sumula: Atualiza a Política Pública Municipal da Política Pública de Educação Integral do Município de Guaratuva – Paraná.
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e ao pleno desenvolvimento da pessoa;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.734, de 25 de abril de 2024, que regulamenta a política municipal relativa à ampliação da jornada escolar com atividades curriculares complementares – turno regular e contraturno;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes municipais de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando

a organização pedagógica, a expansão do atendimento, as metas, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da política pública;
CONSIDERANDO a apreciação e a aprovação da versão atualizada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME nº 01/2026 e Ata nº 13/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a versão atualizada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Guaratuba – Paraná, versão 2026, intitulada "Ampliação da Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – Turno Regular e Contraturno", constante do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º A Política aprovada por esta Resolução estabelece as diretrizes, os princípios, os objetivos, as estratégias de organização, as metas de expansão, as formas de acompanhamento e os mecanismos de avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Guaratuba.
Art. 3º A implementação da Política será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as unidades educacionais e demais setores competentes, observadas as atribuições institucionais, a legislação vigente, o planejamento educacional e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 4º A versão atualizada da Política deverá orientar o planejamento e a execução das ações municipais de Educação Integral em Tempo Integral, respeitada a necessidade de compatibilização com os atos normativos municipais vigentes.
Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Resolução e da Política aprovada ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal da Educação para conhecimento e adoção das providências administrativas e normativas cabíveis, inclusive quanto à atualização da regulamentação municipal vigente.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Ampliação da Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - Turno Regular e Contraturno
Versão Atualizada 2026
I – DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
A Educação em Tempo Integral é uma abordagem educacional que visa ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, proporcionando um ambiente que vai além do currículo básico e inclui atividades complementares e integradoras.
A organização deste modelo educacional envolve a articulação entre o currículo, as atividades de acompanhamento pedagógico, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer, de pesquisa, de tecnologia, de preservação do meio ambiente e demais experiências que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 – constitui marco legal para a organização da educação básica, incluindo a ampliação da jornada escolar. A política municipal considera também o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná e os atos normativos do Ministério da Educação indicados na versão base.
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política, reconhecendo as singularidades e diversidades dos sujeitos.
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral considera ainda as disposições da Lei Federal nº 14.640/2023, da Portaria MEC nº 1.495/2023, da Portaria MEC nº 2.036/2023, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, da Resolução CNE/CEB nº 4/2026, da Deliberação CEE/PR nº 9/2025, da Resolução nº 23/2026 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade e do Decreto Municipal nº 25.734/2024, observadas as respectivas vigências e alterações posteriores.
II – INTRODUÇÃO
A Educação Integral deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se como projeto coletivo e compartilhado por crianças, famílias, educadores, gestores e comunidades escolares.
A Educação em Tempo Integral possibilita a ampliação das oportunidades de aprendizagem e convivência, favorecendo novas atitudes relacionadas à cognição, à autonomia, à convivência social, à participação e à construção de conhecimentos.
A política municipal tem como referência os quatro pilares da educação apresentados na versão base: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.
O Município de Guaratuba vem promovendo a implantação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral, articulando a ampliação da jornada escolar à oferta de atividades curriculares complementares e à expansão da infraestrutura educacional.
III – HISTÓRICO E DIAGNÓSTICO ATUALIZADO – 2026
Segundo os dados atualizados para o ano de 2026, o Município de Guaratuba possui 6.059 estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 2.184 crianças na Educação Infantil de 0 a 5 anos,3.431 estudantes no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, 53 estudantes de Classe Especial e 198 estudantes atendidos em Salas de Recursos e 18 estudantes no EJA e 175 estudantes na Jornada Ampliada.
No processo de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, 175 estudantes do Ensino Fundamental estão sendo atendidos por meio das Atividades Curriculares Complementares – Turno Regular e Contraturno, contemplando estudantes dos 2º, 3º, 4º e 5º anos.
Os 175 estudantes correspondem a aproximadamente 16,72% do total de 3.431 estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal em 2026.
A distribuição atual informada para o atendimento em Jornada Ampliada é a seguinte:

Instituição de Ensino	Estudantes atendidos Jornada Ampliada
Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva – EIEF	38
Escola Municipal Máximo Jamur – EIEF	28
Escola Municipal João Gualberto da Silva – EIEF	43
Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – EIEF	38
Escola Municipal Prof.ª Juraci Luíza Pereira Correia – EIEF	28
TOTAL	175
	Estudantes atendidos na Educação Integral em Tempo Integral
Escola Municipal Iraci de Miranda Kruger	53
Escola Municipal Iraci de Miranda Kruger	05 (sr)
	Estudantes atendidos nos Cmeis de 0 a 2 anos
Cmei Josefa Lopes de Souza	89
Máximo Jamur	30

Cmei Mirim	96
Cmei peixinho Dourado	139
Cmei Pingo de gente	82
Cmei raio de Sol	130
Cmei Samantha Oliveira Pinto Nassif	63
Cmei Silmara farias de Souza	154
TOTAL	783

A ampliação para a Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – EIEF e para a Escola Municipal Prof.ª Juraci Luíza Pereira Correia – EIEF representa avanço na expansão territorial da Jornada Ampliada, somando-se às unidades que já integravam a política municipal.

Na Educação Infantil, a Rede Municipal mantém atendimento em Tempo Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil relacionados na versão base, com ampliação gradativa da oferta de vagas.

No ano de 2026, foi registrada também a ampliação do atendimento na Educação Infantil, com inclusão de crianças no atendimento das unidades municipais, fortalecendo a oferta de vagas e o desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida.

IV – AÇÕES JÁ REALIZADAS

1. Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Samantha Oliveira Pinto Nassif, no ano de 2022, no bairro Carvoeiro, ampliando a capacidade de atendimento da Educação Infantil e contribuindo para a expansão da oferta educacional no Município.
2. Construção e inauguração de unidade de Educação Infantil no ano de 2024, destinada ao atendimento da comunidade do bairro de Caieiras, ampliando o acesso das crianças à Educação Infantil.
3. Implantação e ampliação da Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – Turno Regular e Contraturno no Ensino Fundamental, promovendo a ampliação das oportunidades educativas e o desenvolvimento integral dos estudantes.
4. Ampliação do atendimento da Jornada Ampliada para cinco escolas municipais em 2026, contemplando estudantes dos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e fortalecendo a expansão territorial da Educação Integral no Município.
5. Oferta de atividades e oficinas complementares, incluindo Capoeira, Teatro e Dança, articuladas à proposta pedagógica da Educação Integral e voltadas ao desenvolvimento cultural, artístico, corporal, social e emocional dos estudantes.
6. Desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico e aprofundamento das aprendizagens, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e para o atendimento das necessidades educacionais dos estudantes.
7. Aquisição de materiais eletroeletrônicos, tecnológicos e pedagógicos, destinados ao apoio das atividades desenvolvidas no turno regular e no contraturno, contribuindo para a diversificação das práticas educativas.
8. Oferta de formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e ao fortalecimento das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.
9. Ampliação gradativa da oferta de vagas na Educação Infantil em Tempo Integral, fortalecendo o atendimento às crianças e contribuindo para a ampliação do acesso e da permanência na Rede Municipal de Ensino.
10. Fortalecimento da articulação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal da Educação, por meio do acompanhamento pedagógico, planejamento das ações, orientação às equipes escolares e monitoramento das atividades desenvolvidas.
11. Ampliação e diversificação das experiências educativas oferecidas aos estudantes, envolvendo atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas, pedagógicas e de convivência.
12. Investimentos na melhoria e adequação dos espaços e ambientes educativos, buscando oferecer condições cada vez mais adequadas para o desenvolvimento das atividades da Educação Integral em Tempo Integral.

V – AÇÕES EM ANDAMENTO E METAS PARA 2026/2027

Para o período de 2026/2027, o Município de Guaratuba estabelece como prioridade a continuidade e a qualificação da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, organização pedagógica, acessibilidade, disponibilidade orçamentária e demais condições necessárias à garantia de uma oferta educacional com qualidade e equidade.

As ações em andamento têm como finalidade ampliar progressivamente o acesso à Educação Integral em Tempo Integral, fortalecer o desenvolvimento integral das crianças e estudantes, promover a ampliação das oportunidades de aprendizagem e assegurar melhores condições para a permanência e o atendimento na Rede Municipal de Ensino.

Encontra-se em fase de finalização a ampliação do CMEI Josefa Lopes dos Santos, com a implantação de 4 (quatro) novas salas de aula. A ampliação da estrutura contribuirá para o aumento da capacidade de atendimento da Educação Infantil e para a ampliação gradativa da oferta de vagas, considerando as necessidades da comunidade e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

Encontra-se também em andamento a construção de dois novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, sendo uma unidade localizada no Bairro Eliana, na Rua Angra dos Reis, nº 310, e outra localizada no Complexo Esportivo, na Rua Tocantins, s/nº, esquina com a Rua Paranavaí, s/nº. A construção das novas unidades tem como finalidade ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, atender à crescente demanda das comunidades, reduzir a demanda reprimida por vagas e garantir espaços adequados, seguros e qualificados para o atendimento e o desenvolvimento integral das crianças. A implantação dos novos CMEIs contribuirá para a expansão planejada da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento educacional desde a primeira infância.

Como meta para o período de 2026/2027, o Município pretende ampliar em 10% as vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, com atenção à oferta de vagas para as turmas de infantil III, de forma gradativa e de acordo com a capacidade física, pedagógica, administrativa e financeira da Rede Municipal de Ensino.

A expansão da oferta de vagas deverá ser acompanhada de planejamento pedagógico e administrativo, considerando a organização dos espaços educativos, a disponibilidade de profissionais, os recursos didático-pedagógicos e as condições necessárias para o atendimento e o desenvolvimento integral das crianças.

O Município dará continuidade ao processo de ampliação e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental, fortalecendo a Jornada Ampliada e as Atividades Curriculares Complementares – Turno Regular e Contraturno, de acordo com as condições e necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

As ações pedagógicas deverão buscar a integração entre o turno regular e as atividades curriculares complementares, promovendo experiências educativas diversificadas e articuladas ao currículo, ao Projeto Político-pedagógico das instituições e às características e potencialidades do território.

A ampliação e a diversificação das atividades e oficinas deverão ocorrer de forma progressiva, considerando as necessidades dos estudantes e as possibilidades da Rede Municipal, contemplando experiências pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas e de convivência.

Será dada continuidade à oferta de formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas, do planejamento

integrado, do acompanhamento das aprendizagens e da compreensão da concepção de Educação Integral.
A Secretaria Municipal da Educação realizará o acompanhamento permanente das ações de expansão, com registro e análise de indicadores relacionados ao número de vagas ofertadas, matrículas efetivadas, frequência dos estudantes, unidades atendidas, profissionais envolvidos, atividades desenvolvidas e condições de infraestrutura.
A ampliação das matrículas em Tempo Integral deverá observar os princípios da equidade e da inclusão, considerando as necessidades educacionais e sociais dos estudantes e das comunidades atendidas, sem prejuízo dos critérios administrativos de matrícula adotados pelo Município.
O planejamento para 2026/2027 também deverá considerar a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal da Educação, as famílias e a comunidade, buscando fortalecer a participação e a corresponsabilidade na construção e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
As metas e ações previstas serão periodicamente monitoradas e avaliadas, permitindo a revisão do planejamento e a realização dos ajustes necessários, de acordo com a evolução das matrículas, as condições de atendimento, a disponibilidade de recursos e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.
VII – ORGANIZAÇÃO DA JORNADA AMPLIADA
A organização da Jornada Ampliada integra a Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Guaratuba e constitui-se como estratégia para a promoção da formação integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.
A Educação em Tempo Integral será organizada de forma articulada ao turno regular de escolarização, assegurando a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a parte diversificada do currículo e as atividades curriculares complementares, de acordo com as necessidades dos estudantes, o contexto local e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.
Da organização das turmas e dos agrupamentos
A organização dos estudantes para participação nas atividades da Jornada Ampliada será definida pela unidade educacional, considerando suas características, necessidades pedagógicas, faixa etária, número de estudantes, espaços disponíveis, profissionais envolvidos e organização da jornada escolar.
A unidade educacional poderá optar pela organização por turma ou por agrupamentos, de acordo com sua realidade e com as necessidades identificadas no planejamento pedagógico. Os agrupamentos poderão reunir estudantes de diferentes turmas e/ou anos do 2º ao 5º ano, quando pedagogicamente adequado, respeitando as especificidades das atividades, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e as condições de atendimento da unidade.
A definição da forma de organização deverá ser registrada no planejamento da unidade educacional e articulada ao Projeto Político-pedagógico, garantindo a intencionalidade pedagógica, a equidade, a inclusão e a qualidade das experiências oferecidas aos estudantes.
A organização poderá ser revista sempre que necessário, considerando o acompanhamento das aprendizagens, a frequência, a participação dos estudantes, a avaliação das atividades e as condições pedagógicas e administrativas da unidade educacional.
A organização da jornada escolar deverá buscar a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, proporcionando experiências pedagógicas diversificadas e significativas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.
A versão base da Política Municipal de Educação em Tempo Integral estabelece uma jornada de referência de 8 (oito) horas diárias, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, observadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino, a matriz curricular aprovada pela mantenedora e a legislação educacional vigente.
No turno regular são desenvolvidos os componentes curriculares obrigatórios previstos na organização curricular da Rede Municipal de Ensino. No contraturno, são desenvolvidas atividades curriculares complementares e ações pedagógicas diversificadas, articuladas ao Projeto Político-pedagógico da unidade educacional e ao planejamento pedagógico da Educação em Tempo Integral.
As atividades da Jornada Ampliada poderão contemplar diferentes áreas do conhecimento e experiências educativas, tais como acompanhamento pedagógico, práticas esportivas, culturais, artísticas, ambientais, científicas, tecnológicas e demais ações que contribuam para a formação integral dos estudantes, respeitando as características, necessidades e potencialidades de cada comunidade escolar.
A organização dos tempos e espaços deverá favorecer a integração entre os profissionais envolvidos, o planejamento coletivo, a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar, evitando a fragmentação das experiências educativas.
Todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral deverão constar nos instrumentos de planejamento, acompanhamento e registro escolar pertinentes, respeitando a organização curricular, o Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional e as orientações da Secretaria Municipal da Educação.
A frequência dos estudantes nas atividades que compõem a Jornada Ampliada é obrigatória, devendo ser acompanhada e registrada pela unidade educacional, conforme o calendário escolar, a organização curricular e as normas vigentes.
Dessa forma, a Jornada Ampliada não se caracteriza apenas como extensão do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas como uma proposta educativa integrada, que amplia oportunidades de aprendizagem, convivência, participação e desenvolvimento integral, fortalecendo o direito à educação de qualidade e à formação plena dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba.
VIII – ATIVIDADES E OFICINAS
A Política Municipal de Educação em Tempo Integral compreende a oferta de atividades e oficinas pedagógicas diversificadas, integradas e articuladas à proposta curricular da Rede Municipal de Ensino, com vistas à ampliação das oportunidades educativas e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.
As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral deverão ser planejadas considerando as necessidades e potencialidades dos estudantes, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as especificidades das diferentes etapas de ensino, as características socioculturais do território e os princípios estabelecidos nesta Política Municipal.
No ano de 2026, dentre as atividades e oficinas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, destacam-se:

- Capoeira;
- Teatro;
- Dança;
- Acompanhamento pedagógico e aprofundamento das aprendizagens;
- Atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- Atividades relacionadas à cultura digital e à tecnologia, conforme a organização e as possibilidades da Rede Municipal de Ensino.

As atividades e oficinas constituem-se como experiências educativas que complementam e ampliam o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã dos estudantes.
A organização das oficinas deverá promover experiências significativas de aprendizagem, estimulando a criatividade, a expressão, a autonomia, a cooperação, o respeito às diferenças, a participação, o protagonismo estudantil, a valorização da cultura e o desenvolvimento corporal, artístico e social.

As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais, à organização curricular da Rede Municipal de Ensino e aos princípios da Educação Integral, buscando assegurar a integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas.
O planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades e oficinas serão realizados de forma articulada pelas equipes gestoras, pedagógicas, docentes e demais profissionais envolvidos, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação.
Dessa forma, as atividades e oficinas da Educação em Tempo Integral constituem parte integrante do percurso formativo dos estudantes, não se caracterizando apenas como ocupação do tempo escolar, mas como oportunidades qualificadas de aprendizagem, convivência, participação e desenvolvimento integral.
IX – CURRÍCULO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
A ampliação da jornada escolar não se limita ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola. Deve representar ampliação qualitativa das experiências educativas, com currículo integrado e integrador.
Acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem;
Cultura e arte;
Esporte, lazer e práticas corporais;
Tecnologias da comunicação e informação;
Preservação do meio ambiente;
Promoção da saúde e do cuidado;
Vivências e práticas socioculturais.
X – ESPAÇOS, INFRAESTRUTURA E AMBIENTES EDUCATIVOS
A Educação Integral em Tempo Integral demanda espaços adequados e diversificados para o desenvolvimento das atividades. O planejamento municipal deverá considerar a utilização dos espaços disponíveis nas próprias instituições, bem como a possibilidade de articulação com espaços públicos do território.
A Secretaria Municipal da Educação deverá manter planejamento de curto e médio prazo para a ampliação e adequação das instalações escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil.
A finalização das 4 novas salas de aula do CMEI Josefa Lopes dos Santos constitui ação de infraestrutura vinculada à expansão da oferta de vagas da Educação Infantil, especialmente para o atendimento das turmas de infantil III.
A organização dos espaços deverá considerar acessibilidade, segurança, conforto, diversificação das experiências de aprendizagem e as necessidades dos estudantes.
XI – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA
A atuação dos profissionais na Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a habilitação exigida pela legislação e pelo plano de carreira municipal, bem como as orientações da Secretaria Municipal da Educação.
Os profissionais envolvidos deverão participar de processos de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada, de modo a fortalecer práticas pedagógicas integradas.
Para atividades específicas, culturais, artísticas ou esportivas, poderão ser considerados profissionais com conhecimentos técnicos compatíveis, observadas as exigências legais e a supervisão pedagógica prevista na organização municipal.
XII – EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada por equipe técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento pedagógico, monitoramento, avaliação, articulação entre as instituições de ensino e gestão dos recursos necessários à execução das ações.
I – Representante da Secretaria Municipal da Educação: VERA LUCIA GIOMBELI GARCIA – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 215881
II – Representante da Equipe de Coordenação Pedagógica: NOÉLIA LIMA D'EÇA SOBRINHA – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 219681
III – Representante do Conselho Municipal da Educação: FERNANDA MASCHIO SALVADOR – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 224991
IV – Representante da Escola Municipal Prof.ª Iraci Miranda Krüger: LILIANE CRISTINA DA SILVA – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 217761
V – Representante da Escola Municipal Sebastião Silveira: QUELI CRISTINA DA CONCEIÇÃO – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 55221
VI – Representante da Escola Municipal Prof.ª Juraci Luiza Pereira Correia: FRANCINE PLATNER DE SOUZA – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 59111
VII – Representante da Escola Municipal João Gualberto da Silva: IVELMA MARIANE DA COSTA - Professor Docente – Matrícula Funcional nº 217521
VIII – Representante da Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva: VANESSA FACCIN – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 55211
IX – Representante da Escola Municipal Máximo Jamur: MAYARA BATISTA DE OLIVEIRA – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 56161
X – Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil: PAOLA DA ROSA – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 217561
XI – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino: FRANCIANE HUERGO FILARDO – Professor Docente – Matrícula Funcional nº 225211
XII – Representante do Setor de Finanças: DIRCEU NASCIMENTO – Setor Financeiro – Matrícula Funcional nº 222201
XIII – FINANCIAMENTO
Em atendimento à Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, do Ministério da Educação, que estabelece a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para criação e manutenção de matrículas em tempo integral, o Município de Guaratuba realizou levantamento da disponibilidade orçamentária e financeira constante no Orçamento Municipal - Exercício de 2026.
Conforme demonstrado no Orçamento, a receita estimada do FUNDEB para o exercício de 2026 corresponde ao montante de R$ 49.017.078,00, sendo:

- Fonte 101: R$ 46.266.078,00;
- Fonte 102: R$ 2.751.000,00.

Dessa forma, a aplicação mínima obrigatória de 4% destinada à Política Pública de Educação em Tempo Integral corresponde ao valor de R$ 1.960.683,12, recursos estes que deverão ser integralmente executados no decorrer do exercício financeiro de 2026, mediante ações de custeio e de capital diretamente vinculadas à criação, manutenção e ampliação das matrículas em tempo integral.
Considerando que o Município atende atualmente 175 estudantes matriculados em Tempo Integral, distribuídos nas Escolas Municipais Dr. De Plácido e Silva – EIF, Máximo Jamur – EIF, João Gualberto, Juraci Luiza Pereira Corrêa – EIEF e no Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Samantha Oliveira Pinto Nassif, faz-se necessária a implementação de ações estruturantes, visando assegurar a permanência, a qualidade do atendimento e a expansão gradativa da política pública de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Assim, os recursos serão aplicados em despesas compatíveis com as diretrizes do FUNDEB e da Resolução nº 23/2026, compreendendo investimentos em alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos, formação de profissionais, mobiliários, equipamentos tecnológicos, adequações de espaços pedagógicos, bibliotecas, refeitórios e ambientes de convivência, garantindo as condições

necessárias para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

QUADRO 01 – ESTIMATIVA DE RECEITA E APLICAÇÃO MÍNIMA DO FUNDEB – EDUCAÇÃO INTEGRAL – EXERCÍCIO DE 2026

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita Prevista FUNDEB – Fonte 101	46.266.078,00
Receita Prevista FUNDEB – Fonte 102	2.751.000,00
RECEITA TOTAL ESTIMADA DO FUNDEB – 2026 (A)	49.017.078,00
Percentual Mínimo Obrigatório para Educação Integral	4%
VALOR MÍNIMO APLICÁVEL À EDUCAÇÃO INTEGRAL (A x 4%)	1.960.683,12

QUADRO 02 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – EXERCÍCIO DE 2026

DESPESAS DE CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01	Complementação da Remuneração de Professores, Horas Suplementares e Encargos Patronais vinculados às Matrículas em Tempo Integral	R$ 1.176.409,87
02	Ampliação da Alimentação Escolar para Jornada Integral	R$ 180.000,00
03	Material de Consumo e Material Pedagógico	R$ 90.000,00
04	Transporte Escolar para Jornada Ampliada	R$ 60.000,00
05	Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação Integral	R$ 30.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO		R$ 1.536.409,87

DESPESAS DE CAPITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01	Aquisição de Mobiliário Escolar (mesas, cadeiras, armários, estantes e mobiliários pedagógicos)	R$ 120.000,00
02	Equipamentos de Informática e Recursos Tecnológicos Educacionais	R$ 90.000,00
03	Adequação de Bibliotecas e Espaços de Leitura	R$ 60.000,00
04	Adequação de Refeitórios, Cozinhas e Espaços de Convivência Escolar	R$ 94.273,25
05	Aquisição de Equipamentos Esportivos e Recreativos	R$ 60.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		R$ 424.273,25

TOTAL GERAL DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS 4% DO FUNDEB | R$ 1.960.683,12

Considerando que a implementação e manutenção das matrículas em tempo integral exigem ampliação da jornada escolar, reorganização curricular, atendimento em período integral e incremento das atividades pedagógicas, estima-se que aproximadamente 60% do valor mínimo obrigatório de aplicação dos recursos do FUNDEB seja destinado ao custeio da remuneração de professores e respectivos encargos patronais vinculados às matrículas em tempo integral. O percentual remanescente será destinado às despesas de alimentação escolar, materiais pedagógicos, transporte, formação continuada e investimentos em infraestrutura e equipamentos educacionais, observadas as disposições da Lei nº 14.113/2020, da Resolução nº 23/2026 e das normas de registro no SIOPE.

XIV – INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A Educação Integral pressupõe articulação entre diferentes políticas públicas e setores da administração municipal. Poderão ser desenvolvidas ações conjuntas com as áreas de Esporte, Cultura, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social e outras que contribuam para os objetivos da política.

A articulação com espaços educativos, culturais, esportivos e comunitários deverá ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer o vínculo da escola com o território.

XV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será contínuo e deverá considerar tanto a expansão das matrículas quanto a qualidade das experiências oferecidas.

Serão acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:

Número de estudantes matriculados em Tempo Integral;

Número de unidades escolares e CMEIs participantes;

número de vagas ampliadas por etapa de ensino;

Frequência dos estudantes;

Atividades e oficinas ofertadas;

Participação dos estudantes nas atividades;

Resultados de aprendizagem e acompanhamento pedagógico;

Necessidades de infraestrutura e recursos humanos;

Formação continuada dos profissionais;

Execução dos recursos destinados à política.

A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar registros periódicos e promover a análise dos resultados, permitindo ajustes na organização da política e no planejamento das ações.

XVI – PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O acompanhamento e o controle social da Política de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados pelos órgãos e conselhos competentes, incluindo o Conselho Municipal de Educação, o CACS FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar, conforme suas respectivas competências.

A participação da comunidade escolar, das famílias e dos estudantes deverá ser incentivada nos processos de planejamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações.

XVII – METAS E ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO

Meta/Estratégia	Horizonte	Indicador de acompanhamento
Manter e qualificar o atendimento de 175 estudantes do Ensino Fundamental em Jornada Ampliada.	2026	Número de estudantes atendidos e frequência.
Consolidar a oferta nas cinco escolas municipais participantes.	2026	Número de unidades e turmas atendidas.
Ampliar em 10% as vagas nos CMEIs, com atenção às turmas de infantil III.	2026/2027	Número de novas vagas ofertadas e matrículas efetivadas.
Concluir as 4 novas salas do CMEI Josefa Lopes dos Santos.	2026/2027	Salas concluídas e disponíveis para atendimento.
Ampliar e diversificar as oficinas e atividades complementares.	Contínuo	Número e diversidade de atividades ofertadas.
Fortalecer a formação continuada dos profissionais.	Contínuo	Ações formativas realizadas e participação.
Monitorar anualmente a expansão da Educação Integral.	Anual	Relatório/registro de monitoramento.

As metas deverão ser revistas periodicamente, considerando a evolução das matrículas, a capacidade de atendimento, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e os recursos financeiros.

XVIII – INSTITUIÇÕES COM OFERTA DE JORNADA AMPLIADA EM 2026

Em 2026, a oferta da Jornada Ampliada no Ensino Fundamental está organizada nas seguintes instituições:

Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva – EIEF – 38 estudantes;

Escola Municipal Máximo Jamur – EIEF – 28 estudantes;

Escola Municipal João Gualberto da Silva – EIEF – 43 estudantes;

Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – EIEF – 38 estudantes;

Escola Municipal Prof.ª Juraci Luiza Pereira Correia – EIEF – 28 estudantes.

Total informad175 estudantes atendidos em Jornada Ampliada no Ensino Fundamental.

XIX – CONCLUSÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Guaratuba constitui instrumento de planejamento e orientação para a

ampliação gradativa da jornada escolar e para a garantia de experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.
A atualização de 2026 evidencia avanços na implementação da política, com a ampliação do atendimento para cinco escolas do Ensino Fundamental, o atendimento de 175 estudantes em Jornada Ampliada, a oferta de oficinas culturais e corporais e a continuidade da expansão da Educação Infantil.
A finalização das 4 novas salas do CMEI Josefa Lopes dos Santos e a meta de ampliação de 10% das vagas nos CMEIs para 2026/2027 integram o planejamento de expansão da oferta municipal.
Considerando que políticas públicas educacionais são construídas e aperfeiçoadas de acordo com as necessidades do território, esta Política deverá ser periodicamente monitorada, avaliada e, quando necessário, atualizada, preservando seus princípios e objetivos fundamentais.
O Município de Guaratuba reafirma, por meio desta Política, o compromisso com a ampliação do acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Guaratuba, 26 de outubro de 2026.
Conselho Municipal de Educação
Catarina Aparecida Corrêa
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CMEG
Súmula: Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba/PR, para o período de 2026 a 2030, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, criado pela Lei Municipal nº 1.506, de 2012, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observadas as competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e a legislação superveniente aplicável;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares vigentes para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território do Estado do Paraná e as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Governo Estadual;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitando suas singularidades, necessidades educacionais e diferentes ritmos de aprendizagem;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento pedagógico sistemático e da utilização dos resultados das avaliações para orientar intervenções;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma política pública municipal permanente de alfabetização, com planejamento, acompanhamento, avaliação e responsabilidade compartilhada;
CONSIDERANDO a aprovação da Política Pública Municipal de Alfabetização pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 14,
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba, Estado do Paraná, com vigência programática para o período de 2026 a 2030.
§ 1º A Política Pública Municipal de Alfabetização constitui instrumento de planejamento, organização, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais destinadas à garantia do direito à alfabetização.
§ 2º A Política será desenvolvida em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política de Alfabetização do Território do Estado do Paraná, do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos legais e pedagógicos aplicáveis.
§ 3º As ações previstas nesta Resolução deverão observar os princípios da equidade, inclusão, qualidade educacional, continuidade pedagógica e garantia dos direitos de aprendizagem.
Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino desenvolvam as competências e habilidades necessárias à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. A Política contemplará, igualmente, ações preventivas de dificuldades de aprendizagem, acompanhamento individualizado, recomposição das aprendizagens e fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 3º São princípios norteadores da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I– garantia do direito de aprender de todas as crianças;
II– equidade educacional e igualdade de oportunidades de aprendizagem;
III– respeito à diversidade social, cultural, étnico-racial e às necessidades educacionais dos estudantes;
IV– valorização dos profissionais da educação;
V– fortalecimento da gestão democrática e participativa;
VI– articulação entre as etapas da Educação Básica;
VII– utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e evidências educacionais;
VIII– avaliação contínua, diagnóstica e formativa;
IX– intervenção pedagógica oportuna e sistemática;
X– participação das famílias e da comunidade escolar;
XI– colaboração entre os entes federativos;
XII– transparência e acompanhamento dos resultados educacionais.
Art. 4º Constituem diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I– centralidade da alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
II– desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à oralidade, leitura, escrita e compreensão textual;
III– utilização sistemática dos recursos didáticos e pedagógicos disponíveis nas unidades escolares;
IV– fortalecimento das práticas de alfabetização inclusiva;
V– organização de intervenções pedagógicas com base em diagnósticos de aprendizagem;
VI– valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
VII– utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
VIII– incentivo ao uso de tecnologias educacionais acessíveis;

IX– fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
X– reconhecimento e disseminação de experiências pedagógicas exitosas;
XI– promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
XII– acompanhamento sistemático das metas e indicadores educacionais.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I– elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II– assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III– contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
IV– fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais;
V– promover a utilização planejada de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;
VI– incentivar a socialização de experiências pedagógicas exitosas;
VII– reconhecer e disseminar boas práticas de gestão escolar e de ensino;
VIII– fortalecer a articulação curricular e pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
IX– implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
X– fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
XI– aprimorar os processos de avaliação diagnóstica, processual e formativa;
XII– promover a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
XIII– reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
XIV– assegurar atendimento pedagógico adequado aos estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas;
XV– consolidar uma cultura institucional de acompanhamento, análise e utilização pedagógica dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO IV – DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 6º Participarão da implementação, execução e acompanhamento da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I– a Secretaria Municipal da Educação;
II– os gestores municipais responsáveis pela política educacional;
III– os diretores das unidades escolares;
IV– as equipes pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares;
V– os professores da Educação Infantil, especialmente da Pré-Escola;
VI– os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII– os supervisores escolares e psicopedagogos, conforme suas atribuições;
VIII– os demais profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;
IX– as famílias e a comunidade escolar;
X– os representantes das instâncias de articulação e acompanhamento dos programas estaduais e federais de alfabetização.

Parágrafo único. A atuação dos agentes responsáveis ocorrerá de maneira articulada, observadas as competências institucionais e as atribuições funcionais de cada segmento.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA, GESTÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, como instância de governança, articulação, acompanhamento e avaliação da Política.

Art. 8º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I– acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização;
II– articular as ações municipais com as diretrizes estaduais e nacionais;
III– contribuir para a elaboração e o acompanhamento do Plano de Trabalho Anual – PTA;
IV– analisar os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações;
V– propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
VI– acompanhar o desenvolvimento das ações de formação continuada;
VII– incentivar a articulação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal da Educação;
VIII– propor medidas para a recomposição das aprendizagens;
IX– acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização;
X–elaborar recomendações e encaminhamentos para o aprimoramento da Política;
XI– colaborar na elaboração de relatórios periódicos de monitoramento;
XII– promover a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão.

Art. 9º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão disciplinados por ato normativo próprio da autoridade competente.
§ 1º A designação nominal dos membros deverá ocorrer mediante ato oficial, com publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º A composição deverá contemplar representantes dos segmentos diretamente envolvidos na execução e no acompanhamento da Política.
§ 3º O ato de designação estabelecerá as atribuições, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de registro e acompanhamento das deliberações.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação assegurará, no âmbito de suas competências, a continuidade institucional das ações de articulação municipal vinculadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Renalfa.
§ 1º A atuação do Articulador Municipal da Renalfa observará os critérios e procedimentos estabelecidos nas normas federais aplicáveis.
§ 2º A substituição do Articulador Municipal deverá ser devidamente fundamentada, observadas as exigências e competências dos órgãos responsáveis pela designação.
§ 3º A Secretaria Municipal da Educação deverá adotar medidas para preservar a continuidade dos trabalhos, dos registros e do acompanhamento das ações de alfabetização durante eventuais alterações na articulação municipal.

CAPÍTULO VI – DO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E DOS INDICADORES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização será fundamentada em diagnóstico educacional contínuo, elaborado a partir de indicadores oficiais, avaliações internas e externas e informações sistematizadas pela Rede Municipal de Ensino.
§ 1º O diagnóstico educacional deverá contemplar:
I– os resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

II– os resultados das avaliações de Fluência Leitora;
III– os resultados da Prova Paraná;
IV– os indicadores de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
V– os dados de rendimento, frequência e fluxo escolar;
VI– os níveis de aprendizagem identificados nas avaliações diagnósticas;
VII– as necessidades de recomposição das aprendizagens;
VIII– os resultados das intervenções pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;
IX– as desigualdades de aprendizagem identificadas entre escolas, turmas e grupos de estudantes.
§ 2º Os indicadores deverão ser analisados de maneira contextualizada, considerando as características das unidades escolares e as necessidades específicas dos estudantes.
§ 3º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de prioridades e a implementação de estratégias de intervenção.
Art. 12. Para fins de diagnóstico inicial desta Política, será considerado o resultado de 70,0% de crianças alfabetizadas na idade certa, informado no documento de referência municipal como resultado do Indicador Criança Alfabetizada – ICA.
§ 1º O percentual mencionado no caput deverá ser acompanhado da identificação do ano de referência, da fonte oficial e da metodologia utilizada, para sua validação no diagnóstico municipal.
§ 2º A Secretaria Municipal da Educação realizará o acompanhamento da evolução anual do indicador, visando à ampliação progressiva dos resultados e à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
§ 3º A definição das metas anuais deverá considerar:
I– o diagnóstico inicial da Rede Municipal;
II– as metas nacionais e estaduais oficialmente estabelecidas;
III– os resultados das avaliações periódicas;
IV– as condições de atendimento e as necessidades pedagógicas identificadas;
V– a evolução histórica dos indicadores municipais.
Art. 13. As unidades escolares deverão utilizar os resultados das avaliações diagnósticas para a elaboração de estratégias pedagógicas específicas.
Parágrafo único. As estratégias deverão priorizar os estudantes que apresentem dificuldades na apropriação do sistema de escrita alfabética, na leitura, na compreensão textual e nas habilidades matemáticas fundamentais.
CAPÍTULO VII – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E DAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 14. O processo de alfabetização deverá contemplar práticas pedagógicas sistemáticas, intencionais, inclusivas e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
§ 1 As práticas pedagógicas deverão priorizar:
I– o desenvolvimento da linguagem oral;
II– a consciência fonológica e fonêmica;
III– o conhecimento das relações entre grafemas e fonemas;
IV– a apropriação do sistema de escrita alfabética;
V– o desenvolvimento da leitura e da escrita;
VI– a ampliação do vocabulário;
VII– o desenvolvimento da fluência leitora;
VIII– a compreensão e interpretação de textos;
IX–a produção escrita de palavras, frases e textos;
X– o desenvolvimento de práticas sociais de leitura e escrita;
XI– o desenvolvimento das habilidades matemáticas previstas para cada ano escolar.
§ 2º O planejamento pedagógico deverá observar os direitos e objetivos de aprendizagem estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.
Art. 15. As unidades escolares deverão promover práticas permanentes de incentivo à leitura, utilizando os espaços, materiais e recursos pedagógicos disponíveis.
I– organização e utilização de cantinhos de leitura;
II– desenvolvimento de projetos de leitura e escrita;
III– realização de atividades de leitura individual e compartilhada;
IV– utilização de livros de literatura infantil;
V– desenvolvimento de práticas de leitura em diferentes gêneros textuais;
VI– incentivo à leitura no ambiente familiar;
VII– utilização de jogos e materiais pedagógicos de alfabetização;
VIII– promoção de atividades que estimulem a autonomia leitora dos estudantes. Parágrafo único. As atividades deverão integrar o planejamento pedagógico das turmas, respeitando a organização curricular e as especificidades de cada etapa de ensino.
CAPÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE NA ALFABETIZAÇÃO
Art. 16. A Política Pública Municipal de Alfabetização assegurará a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com vistas à garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes.
Art. 17. As ações de alfabetização inclusiva compreenderão:
I– identificação das barreiras que dificultam a aprendizagem e a participação dos estudantes;
II– planejamento de estratégias pedagógicas diversificadas;
III– utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, quando necessários;
IV– adequação de materiais e instrumentos de avaliação;
V– articulação entre professores regentes, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e equipes pedagógicas;
VI– acompanhamento individualizado dos estudantes que necessitem de apoio;
VII– realização de formações específicas sobre práticas pedagógicas inclusivas;
VIII– utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais;
IX– participação das famílias no acompanhamento do processo de aprendizagem;
X– monitoramento contínuo da evolução dos estudantes.
§ 1º O atendimento pedagógico deverá considerar as necessidades educacionais individuais, sem condicionar o acesso às estratégias de apoio à existência de diagnóstico clínico, ressalvadas as exigências legais específicas para determinados serviços.
§ 2º As estratégias de alfabetização inclusiva deverão integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares.
CAPÍTULO IX – DA ARTICULAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação promoverá ações de articulação pedagógica entre a Educação Infantil, especialmente a Pré-Escola, e os anos iniciais do Ensino Fundamental.
§ 1º A articulação terá como finalidade assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.
§ 2º Na Educação Infantil, as práticas deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, sem antecipação indevida das exigências formais do Ensino Fundamental. Art. 19.

Constituem estratégias de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental:
I– realização de formações conjuntas entre professores da Pré-Escola e dos 1º e 2º anos;
II– planejamento de ações pedagógicas articuladas;
III– compartilhamento de experiências e práticas educativas;
IV– estudo dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa;
V– análise de registros pedagógicos e documentação da aprendizagem;
VI– promoção de atividades que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e da consciência fonológica;
VII– organização de estratégias de acolhimento e adaptação dos estudantes ingressantes no Ensino Fundamental;
VIII– acompanhamento pedagógico da transição escolar;
IX– articulação entre as equipes gestoras e pedagógicas das instituições de Educação Infantil e das escolas de Ensino Fundamental;
X– avaliação periódica das estratégias de transição desenvolvidas pela Rede Municipal.

CAPÍTULO X – DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação promoverá formação continuada anual com carga horária mínima prevista de 40 (quarenta) horas, destinada aos profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.
§ 1º A formação contemplará:
I– professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II– professores da Educação Infantil, especialmente da Pré-Escola;
III– coordenadores pedagógicos;
IV– diretores escolares;
V– supervisores escolares;
VI– psicopedagogos e demais profissionais da educação envlvidos nas ações pedagógicas, conforme a organização da Rede Municipal.
§ 2º A formação poderá ser ofertada:
I– presencialmente;
II– de forma híbrida;
III– a distância, por meio de plataformas educacionais;
IV– em regime de colaboração com instituições e programas estaduais e federais.
§ 3º A organização das formações deverá observar as necessidades identificadas no diagnóstico educacional e as prioridades definidas pela Secretaria Municipal da Educação.
Art. 21. As formações continuadas deverão contemplar, entre outras, as seguintes temáticas:
I– desenvolvimento da linguagem oral;
II– onsciência fonológica e fonêmica;
III – relações entre grafemas e fonemas e ensino sistemático da leitura e da escrita;
IV– fluência leitora;
V– ampliação do vocabulário;
VI– compreensão leitora;
VII– produção textual;
VIII– avaliação diagnóstica e formativa;
IX– recomposição das aprendizagens;
X– alfabetização inclusiva;
XI– utilização de recursos e tecnologias educacionais;
XII– planejamento pedagógico e intervenções de aprendizagem;
XIII– articulação curricular entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XIV– análise e interpretação de indicadores educacionais.
Art. 22. Parte da carga horária anual de formação continuada deverá ser destinada à realização de atividades formativas integradas entre os professores da Pré-Escola e os professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.
§ 1º As formações integradas terão como objetivos:
I– assegurar a continuidade pedagógica entre as etapas de ensino;
II– reduzir rupturas no processo de transição escolar;
III– alinhar as práticas pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita;
IV– promover estudos sobre consciência fonológica e fonêmica;
V– compartilhar registros e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
VI– fortalecer a articulação curricular e metodológica;
VII– desenvolver estratégias de acolhimento e continuidade das aprendizagens.
§ 2º A carga horária específica destinada às formações integradas será definida no planejamento anual da Secretaria Municipal da Educação.
Art. 23. A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e as equipes pedagógicas das unidades escolares deverão acompanhar a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas formações continuadas.
§ 1º O acompanhamento compreenderá:
I– observação e acompanhamento das práticas pedagógicas;
II– análise dos planejamentos docentes;
III–realização de devolutivas formativas aos professores;
IV– acompanhamento dos planos de intervenção;
V– análise dos resultados das avaliações;
VI– identificação das necessidades de novas formações;
VII– registro das ações de acompanhamento pedagógico.
§ 2º Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o aprimoramento das práticas pedagógicas e o planejamento das formações subsequentes.

CAPÍTULO XI – DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E DA COLABORAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação poderá desenvolver ações de formação e apoio pedagógico em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual, observadas as condições de adesão, execução e vigência dos respectivos programas.
Art. 25. Integram as estratégias de formação, articulação e apoio pedagógico, conforme adesão e disponibilidade:
I– o Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI;
II– as ações de formação continuada desenvolvidas em cooperação com o Governo do Estado do Paraná;
III– as formações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
IV– as ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
V– as formações destinadas aos Formadores Municipais;
VI– os cursos e percursos formativos disponibilizados em plataformas educacionais oficiais;
VII– as ações formativas vinculadas ao Programa Educa Juntos;
VIII– outras iniciativas educacionais que contribuam para o fortalecimento da alfabetização.
Art. 26. A Secretaria Municipal da Educação poderá utilizar plataformas educacionais e sistemas oficiais para formação, acompanhamento e análise de resultados.
Parágrafo único. Entre os recursos utilizados poderão constar:
I– o Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação – AVAMEC;
II– as plataformas de avaliação e acompanhamento vinculadas ao CAEd/UFJF;

III– os sistemas e plataformas disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
IV– os sistemas oficiais vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V– outras ferramentas institucionais destinadas à formação e ao acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO XII – DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 27. A Secretaria Municipal da Educação promoverá, conforme disponibilidade orçamentária e programas de cooperação, o acesso a materiais didáticos e pedagógicos destinados ao fortalecimento da alfabetização.
Art. 28. Constituem recursos de apoio à implementação da Política:
I– materiais didáticos impressos disponibilizados por programas federais e estaduais;
II– materiais pedagógicos vinculados ao Programa Educa Juntos;
III– livros didáticos e materiais específicos de alfabetização para o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
IV– livros e materiais pedagógicos adequados à Educação Infantil;
V– acervos de literatura infantil;
VI– jogos pedagógicos e materiais manipuláveis;
VII– recursos digitais e tecnologias educacionais;
VIII– materiais acessíveis e recursos de apoio à educação inclusiva;
IX– materiais complementares elaborados ou selecionados pelas equipes pedagógicas. Parágrafo único. A utilização dos materiais deverá estar articulada ao planejamento curricular e às necessidades de aprendizagem dos estudantes, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XIII – DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização.
Art. 30. As ações de recomposição das aprendizagens deverão contemplar:
I– identificação dos estudantes que necessitem de intervenções pedagógicas;
II– realização de avaliações diagnósticas;
III– elaboração de planos de intervenção pedagógica;
IV– organização de agrupamentos flexíveis, conforme as necessidades de aprendizagem;
V– desenvolvimento de atividades diferenciadas e individualizadas;
VI– utilização de materiais pedagógicos específicos;
VII– acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes;
VIII– registro dos avanços e das dificuldades identificadas;
IX– replanejamento das estratégias pedagógicas;
X– articulação com as famílias para o fortalecimento da aprendizagem.
§ 1º As ações de recomposição deverão ser integradas ao planejamento pedagógico das unidades escolares.
§ 2º As intervenções deverão ocorrer de maneira contínua, priorizando o atendimento oportuno aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.
§ 3º A Coordenação Pedagógica acompanhará a elaboração, execução e avaliação dos planos de intervenção.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 31. A Secretaria Municipal da Educação instituirá procedimentos sistemáticos de monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar sua execução, identificar resultados e subsidiar decisões pedagógicas e administrativas.
Art. 32. O monitoramento compreenderá:
I– acompanhamento dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
II– análise dos resultados da Prova Paraná;
III– acompanhamento dos resultados das avaliações de Fluência Leitora;
IV– realização e análise de avaliações diagnósticas e formativas;
V– acompanhamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
VI– monitoramento das ações de recomposição das aprendizagens;
VII– acompanhamento da participação dos profissionais nas formações continuadas;
VIII– verificação da implementação das estratégias pedagógicas;
IX– acompanhamento do cumprimento das metas municipais de alfabetização;
X– elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento.
Art. 33. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como instrumentos de orientação pedagógica, visando à melhoria da aprendizagem.
§ 1º A análise dos resultados deverá considerar:
I– o desempenho individual dos estudantes;
II– o desempenho das turmas;
III– os resultados das unidades escolares;
IV– a evolução dos indicadores municipais;
V– as habilidades que necessitam de maior atenção pedagógica;
VI– os resultados das intervenções realizadas.
§ 2º A utilização dos resultados deverá priorizar o caráter diagnóstico e formativo, vedada sua utilização para exposição vexatória, discriminação ou classificação depreciativa de estudantes e profissionais.
Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar registros sistematizados dos resultados das avaliações e das ações desenvolvidas.
Parágrafo único. Os registros deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XV – DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 35. A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual – PTA da Política Pública Municipal de Alfabetização.
Art. 36. O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar: I – diagnóstico educacional da Rede Municipal;
II– objetivos e prioridades para o ano letivo;
III– metas anuais de alfabetização;
IV– estratégias pedagógicas a serem desenvolvidas;
V– cronograma das formações continuadas;
VI– ações de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VII– estratégias de recomposição das aprendizagens;
VIII– cronograma das avaliações;
IX– ações de acompanhamento e monitoramento;
X– definição dos responsáveis pela execução das atividades;
XI– recursos necessários à implementação das ações;
XII– indicadores de acompanhamento e avaliação;
XIII– estratégias de participação das famílias;
XIV– ações de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
XV– procedimentos de registro e sistematização das evidências.
§ 1º O Plano de Trabalho Anual deverá estar alinhado às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º O acompanhamento de sua execução será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, com apoio das equipes pedagógicas e do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.
§ 3º O Plano poderá ser atualizado durante o ano letivo, conforme as necessidades identificadas e os resultados das avaliações.
CAPÍTULO XVI – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS
Art. 37. Compete à Secretaria Municipal da Educação:
I– coordenar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização;
II– estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas;
III– elaborar o Plano de Trabalho Anual;
IV– promover a formação continuada dos profissionais da educação;
V– disponibilizar recursos pedagógicos, conforme a disponibilidade orçamentária;
VI– acompanhar os resultados das avaliações;
VII– monitorar os indicadores municipais de alfabetização;
VIII– orientar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
IX– promover a articulação com programas estaduais e federais;
X– acompanhar a execução das ações nas unidades escolares;
XI– organizar registros e evidências das atividades desenvolvidas;
XII– incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar;
XIII– promover o reconhecimento e a disseminação de boas práticas;
XIV– avaliar periodicamente os resultados da Política. Art. 38. Compete aos diretores das unidades escolares:
I– assegurar a implementação das diretrizes da Política na unidade escolar;
II– acompanhar os indicadores de alfabetização;
III– promover condições organizacionais para a execução das ações pedagógicas;
IV– incentivar a participação dos professores nas formações continuadas;
V– acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, os resultados das avaliações;
VI– mobilizar as famílias e a comunidade escolar;
VII– apoiar a execução dos planos de intervenção;
VIII– acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
IX– promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados;
X– encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as informações e os registros solicitados.
Art. 39. Compete aos coordenadores pedagógicos, supervisores escolares e psicopedagogos, observadas suas respectivas atribuições:
I– orientar o planejamento pedagógico dos professores;
II– acompanhar as práticas de alfabetização desenvolvidas em sala de aula;
III– analisar os resultados das avaliações;
IV– identificar necessidades de intervenção pedagógica;
V– orientar a elaboração dos planos de recomposição das aprendizagens;
VI– acompanhar a evolução dos estudantes;
VII– promover momentos de estudo e reflexão pedagógica;
VIII– realizar devolutivas formativas aos docentes;
IX– apoiar a implementação das estratégias de alfabetização inclusiva;
X– acompanhar a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas formações;
XI– organizar registros das ações de acompanhamento pedagógico;
XII– colaborar na elaboração de relatórios de monitoramento.
Art. 40. Compete aos professores:
I– desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;
II– elaborar planejamentos alinhados às diretrizes curriculares;
III– realizar avaliações diagnósticas, processuais e formativas;
IV– registrar e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;
V– identificar dificuldades de aprendizagem;
VI– planejar e executar intervenções pedagógicas;
VII– utilizar adequadamente os materiais e recursos disponíveis;
VIII– participar das formações continuadas;
IX– desenvolver práticas inclusivas e diversificadas;
X– incentivar o desenvolvimento da leitura e da escrita;
XI– estabelecer estratégias de comunicação e parceria com as famílias;
XII– participar das reuniões pedagógicas destinadas à análise dos resultados;
XIII– colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens.
CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR
Art. 41. A Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização. Art. 42. Constituem estratégias de participação das famílias:
I– realização de reuniões de orientação sobre o processo de alfabetização;
II– incentivo à leitura no ambiente familiar;
III– divulgação de orientações pedagógicas acessíveis;
IV– promoção de projetos de leitura que envolvam estudantes e familiares;
V– acompanhamento compartilhado da evolução da aprendizagem;
VI– realização de atividades de integração entre escola e família;
VII– comunicação periódica sobre o desenvolvimento dos estudantes;
VIII– mobilização da comunidade escolar em ações de valorização da alfabetização. Parágrafo único. As ações deverão respeitar as diferentes realidades familiares, sem transferir às famílias a responsabilidade institucional da escola pela garantia do ensino.
CAPÍTULO XVIII – DO RECONHECIMENTO E DA CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS
Art. 43. Fica instituída, no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização, a estratégia de reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar que contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Art. 44. Poderão ser reconhecidos:
I– unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
II– diretores escolares;
III– coordenadores pedagógicos;
IV– professores;
V– equipes pedagógicas;
VI– demais profissionais da educação envolvidos em ações de alfabetização.
Art. 45. O reconhecimento das boas práticas considerará critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados, entre os quais:
I– desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores;
II– melhoria dos resultados de aprendizagem;
III– implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
IV– promoção de práticas pedagógicas inclusivas;
V– incentivo à leitura e à escrita;
VI– articulação entre escola, família e comunidade;
VII– utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
VIII– desenvolvimento de ações de colaboração entre profissionais;
IX– contribuição para a redução das desigualdades educacionais;
X– sistematização e socialização de experiências pedagógicas exitosas.

§ 1º Os procedimentos de seleção, avaliação e reconhecimento poderão ser regulamentados por ato específico da Secretaria Municipal da Educação.
§ 2º Os critérios deverão considerar as diferentes realidades das unidades escolares, de modo a garantir equidade na avaliação das práticas.
§ 3º O reconhecimento poderá ocorrer mediante certificados, menções honrosas, divulgação institucional e outras formas legalmente admitidas.
Art. 46. A Secretaria Municipal da Educação promoverá a certificação dos profissionais participantes das formações continuadas, observados os critérios de frequência, participação, aproveitamento e conclusão definidos em cada ação formativa.
§ 1º Os certificados deverão conter, quando aplicável:
I– identificação do profissional participante;
II– denominação da formação;
III– carga horária;
IV– período de realização;
V– identificação da instituição responsável;
VI– registro de conclusão ou participação;
VII- identificação da autoridade responsável pela certificação.
§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá manter registros sistematizados das formações realizadas e dos profissionais certificados.
§ 3º As certificações emitidas por programas estaduais e federais observarão os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis.
CAPÍTULO XIX – DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS
Art. 47. A Política Pública Municipal de Alfabetização terá como meta central assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 48. Para o período de 2026 a 2030, constituem resultados esperados:
I– ampliação progressiva dos índices municipais de alfabetização;
II– redução do número de estudantes com dificuldades persistentes de leitura e escrita;
III– melhoria dos resultados das avaliações externas;
IV– fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;
V– ampliação da participação dos profissionais nas formações continuadas;
VI– consolidação de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
VII– fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VIII– ampliação da participação das famílias nas ações escolares;
IX– melhoria dos processos de gestão e acompanhamento pedagógico;
X– disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
XI– redução das desigualdades de aprendizagem;
XII– consolidação de uma política municipal de alfabetização fundamentada em planejamento, monitoramento e avaliação.
Parágrafo único. As metas quantitativas anuais deverão ser definidas no Plano de Trabalho Anual, considerando os indicadores oficiais e os resultados do diagnóstico municipal.
CAPÍTULO XXI – DA REVISÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA
Art. 53. A Política Pública Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento contínuo e avaliação periódica, visando ao seu aperfeiçoamento.
Art. 54. A revisão da Política deverá considerar:
I– os resultados dos indicadores municipais de alfabetização;
II– as metas nacionais e estaduais vigentes;
III– as necessidades identificadas nas unidades escolares;
IV– os resultados das avaliações externas e internas;
V– as contribuições dos profissionais da educação;
VI– as recomendações do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;
VII– as alterações na legislação educacional;
VIII– as condições de implementação das ações previstas.
Parágrafo único. As propostas de alteração da Política deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal da Educação e submetidas à autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis.
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 55. A Política Pública Municipal de Alfabetização passa a integrar o conjunto de políticas educacionais do Município de Guaratuba, constituindo referência para o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.
Art. 56. As unidades escolares deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Resolução na elaboração de seus planejamentos pedagógicos e na organização das ações de alfabetização, respeitadas suas competências e a legislação educacional vigente.
Art. 57. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares e atos administrativos necessários à execução desta Política, observados os limites de sua competência.
Art. 58. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação e, quando necessário, submetidos à autoridade competente, observada a legislação vigente. Art. 59. O período de implementação e acompanhamento programático da Política Pública Municipal de Alfabetização compreenderá os anos de 2026 a 2030, sem prejuízo da continuidade das ações educacionais permanentes previstas na legislação.
Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Guaratuba, 26 de outubro de 2.026
Conselho Municipal de Educação
Catarina Aparecida Corrêa
Presidente

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito
Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita
Adelar Rosa Feijo – Secretário da Pesca
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito
Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Ariston Carlos Ghidin – Procurador geral
Catia Regina Silvano – Secretária Municipal da Educação
Dagoberto da Silva – Secretário da Agricultura
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados
Fabiano Cecilio da Silva – Secretário da Cultura e do Turismo
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
José Ananias Santos Junior – Coordenador Zeladoria Municipal
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Juliana Belache Cortiano – Secretária do Esporte e do Lazer
Lais Pereira Nascimento - Ouvidor Geral
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Rui Sergio Jacubovski – Secretário das Finanças e do Planejamento
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br